



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PROCESSO TC-10111/19**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL » CÂMARA DE  
JUAZEIRINHO » LICITAÇÃO » PREGÃO  
PRESENCIAL » ARQUIVAMENTO » PERDA DE  
OBJETO.

**RESOLUÇÃO RC2-TC 00174/19**

**RELATÓRIO**

O **Processo TC-10111/19** trata do exame da legalidade do **Pregão Presencial nº 02/2019** promovido pela **Câmara Municipal de Juazeirinho**, que tem por objeto a **aquisição de gasolina de forma parcelada**, destinada a veículo a serviço da Câmara Municipal, órgão realizador do certame (ORC).

Na análise inicial (fls. 18/27), a **Auditoria** apontou algumas **irregularidades** no procedimento licitatório em questão, e se posicionou pela **suspensão cautelar do certame**, bem como a pela aplicação de medidas para a regular observância do ordenamento jurídico.

Na **edição Nº 2232** do **Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, foi publicada a **Decisão Singular DS2-TC 00035/19**, com data de **03/07/2019**.

Às fls. 42/68 foi feita a anexação da **defesa (Documento TC Nº 51929/19)**.

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, apreciando as peças que instruíram a **defesa**, às fls. 69/72, manifestou-se através de relatório, sugerindo o **arquivamento** do presente processo, tendo em vista que houve, por parte do gestor, a **anulação do referido pregão presencial**, bem como a **providência de novo procedimento**, com as devidas precauções para corrigir os equívocos apontados.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento dos autos, por perda do objeto.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos do **Processo TC Nº 10111/19**, pela perda do objeto, acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, tendo em vista que o gestor anulou o procedimento licitatório em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10111/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto da análise.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 13:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO